

Lei Nº 156/71
De 23 de novembro 1971

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de lâmpião e sobressalentes para iluminação de dez (10) postos de Alfabetização do Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), localizados no subúrbio Brandão, Vila de Lagoa Funda, Arraiais Timbaúba, Cabeça do Boi, São José, Lagoa do Porco, Lagoa Rasa, Ouricuri e Várzea Nova, Povoado Palestina e Vila de São Mateus da Palestina.

Art. 2º - As despesas de que trata o art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios – despesas de capital – investimentos: início de obras – Aquisição de lâmpões de iluminação de postos do Mobral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 23 de novembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

44

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá

Em 17 de novembro de 1971.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal

Secretário

Lei N° 156/71

De 23 de novembro de 1971.

Autoriza abertura de Crédito especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jaraguá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Município Municipal de Jaraguá autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de lampiões e sobresselentes para iluminação de dez (10) Postos de Alfabetização do Movimento Brasileiro de Alfabetização (Alfabral), localizadas no subúrbio Branda, Vila de Lagoa Funda, Arraiais Timbaíba, Careca do Bai, São José, Lagoa do Póreo, Lagoa da Rasa, Curicuri e Várzea Nova, Povoado Palatina e Vila de São Matheus da Palatina.

Art. 2° - As despesas de que trata o art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas de Capital - Investimentos; Início de Obras - Aquisição de lampiões de iluminação de Postos do Alfabral.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 23 de novembro de 1971.

Dygio Maranhão

, Prefeito Municipal
, Secretário

Lei N.º 157/71

De 26 de novembro de 1971
Autoriza a venda de veículo do setor Rodoviário Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a vender o Jeep, marca Willys, motor B7-294.470, com 6 cks., ano de 1967, cor bege, Chassis 7.522404215, do Setor Rodoviário Municipal, mediante edital de licitação.

Art. 2.º - A venda de que trata o artigo acima, poderá ser realizada no exercício de 1972, devendo o produto da venda ser depositado na Agência do Banco do Brasil S/A, na cidade de Propriá (SE), em conta vinculada ao Fundo de Participação dos Municipais, para posterior aplicação na complementação do valor da aquisição de novo veículo para o Setor Rodoviário Municipal, já constante do orçamento do exercício financeiro de 1972.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.